



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO

Operações de Gestão Florestal - Tempestade Kristin

Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março

António Tavares Pinto Carmona Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, faz público, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, que aprova o regime excecional e temporário destinado à reconstrução e reabilitação do património e das infraestruturas nos concelhos afetados pela tempestade Kristin, **que vão ser desenvolvidas operações de gestão florestal nos espaços florestais adiante identificados, abrangendo o corte, a remoção, o transporte e o encaminhamento, para locais de deposição, valorização ou eliminação, do material lenhoso afetado pela tempestade Kristin, incluindo os respetivos sobrantes, quando este consubstancie risco significativo de incêndio ou fitossanitário.**

1. Identificação do espaço objeto da operação

As operações incidirão sobre as parcelas localizadas nas freguesias de Fratel, com a área total aproximada de 32,75 hectares, freguesia de Sarnadas de Ródão, com a área total aproximada de 16,49 hectares e freguesia de Vila Velha de Ródão, com a área total aproximada de 43,44 hectares do município de Vila Velha de Ródão, com a área total aproximada de 92,68 hectares. A respetiva delimitação cartográfica consta da planta anexa ao presente aviso, que dele faz parte integrante e que se encontra afixada na sede das referidas juntas de freguesia, sitas respetivamente em Largo Eng. Araújo Correia, 6030-012 Fratel, Rua do Barreiro n.º 15, 6030-116 Sarnadas de Ródão e Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, em cumprimento da subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, em anexo ao presente aviso.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

CÂMARA MUNICIPAL

2. Calendário previsto para a execução dos trabalhos

A execução dos trabalhos iniciar-se-á após a verificação do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e decorrerá até 15 de novembro de 2026, podendo esta data ser ajustada em função das condições técnicas, meteorológicas e da capacidade do mercado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 15.º e com o n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

3. Manifestação da intenção pelos proprietários

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, os proprietários dos prédios rústicos abrangidos podiam comunicar ao ICNF, I.P., por via digital, ou à autarquia local, por qualquer outro meio, até 25 de março de 2026, a intenção de executar, por sua responsabilidade, as operações descritas. Tendo decorrido esse prazo sem comunicação, o município de Vila Velha de Ródão, enquanto entidade gestora da AIGP/OIGP 2.0 de Vila Velha de Ródão, ficou habilitado a desenvolver as operações, com eventual recurso à contratação de terceiros, ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma.

4. Direito de reclamação e prazo

Os proprietários dos prédios rústicos abrangidos e demais interessados podem deduzir oposição ou apresentar reclamação contra as operações de gestão florestal anunciadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de afixação do presente aviso na junta de freguesia.

5. Forma e local de apresentação das reclamações

As reclamações devem ser apresentadas por escrito, por uma das seguintes vias:

- a) Entrega presencial nas juntas de freguesia de Fratel, Sarnadas de Ródão e Vila Velha de Ródão, do Concelho de Vila Velha de Ródão, que delas darão conhecimento à Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, findo o prazo de afixação, em cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março;
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

b) Entrega presencial ou remessa por correio postal registado dirigido à Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, para o seguinte endereço:

Município de Vila Velha de Ródão
Gabinete Técnico Florestal
Rua de Santana
6030-230 Vila Velha de Ródão

c) Por correio eletrónico para o seguinte endereço de correio eletrónico: **gtf@cm-vvrodão.pt**.

O requerimento deve identificar o reclamante (nome completo, número de identificação fiscal e morada ou sede), indicar a parcela ou parcelas a que respeita e ser instruído com documento comprovativo da titularidade do prédio ou, na sua falta, com declaração sob compromisso de honra de qualidade de proprietário, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

6. Disponibilização da informação geográfica

A delimitação geográfica integral das áreas de atuação, em formato *shapefile* e *KML*, encontra-se disponível para consulta e descarregamento no sítio institucional no sítio institucional da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, em <https://www.cm-vvrodão.pt>.

7. Alienação do material lenhoso através de hasta pública e repartição do valor

A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão colocará livremente no mercado o material lenhoso recolhido, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, procedendo à sua **alienação em hasta pública**, nos termos do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, através de leilão eletrónico na plataforma de contratação pública AcinGov.

Os procedimentos de hasta pública serão precedidos de publicação do respetivo anúncio no Diário da República e no sítio institucional da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, acessível através do endereço <https://www.cm-vvrodão.pt> O Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e, quando existam, as demais peças do procedimento que instruem o processo, serão integralmente disponibilizadas na plataforma AcinGov e no sítio institucional da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão no endereço atrás referido.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO CÂMARA MUNICIPAL

O valor da proposta adjudicada, quando devido, é repartido pelos proprietários nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, segundo fórmula a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das florestas, considerando, entre outros fatores, a quota-parte da área abrangida, a qualidade e o valor comercial do material recolhido.

8. Procedimento de formação dos contratos

A formação dos contratos destinados à execução das operações de gestão florestal seguirá o disposto nos artigos 155.º a 161.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conformidade com o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março. Em caso de urgência absolutamente inadiável, e nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, poderá ser adotado o procedimento de ajuste direto regulado pelos artigos 112.º a 127.º do referido Código. A constituição dos lotes a concurso assegurará, na medida do possível, a homogeneidade das espécies arbóreas, das respetivas idade e calibre e da densidade do povoamento florestal, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março.

9. Publicidade

O presente aviso é afixado na sede das juntas de freguesia de Fratel, Sarnadas de Ródão e Vila Velha de Ródão, do concelho de Vila Velha de Ródão, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias e é publicada cópia em jornal local com circulação na área, em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 9-C/2026, de 12 de março, sendo igualmente disponibilizado no sítio institucional da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, em <https://www.cm-vvrodao.pt>.

Nota: As plantas com a delimitação cartográfica das parcelas encontram-se afixadas nas sedes das juntas de Freguesia de Fratel, Sarnadas de Ródão e Vila Velha de Ródão.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 16 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal